Re: Fwd: Esclarecimentos - PP 05/2026

De <licitacoes@tigrinhos.sc.gov.br>
Para <ana.correa.avive@gmail.com>
Data 2026-04-06 15:54

Prezados, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado, acerca da exigência constante no item 7.1.4 do edital, especialmente no que se refere à apresentação de atestado de capacidade técnica e à comprovação de vínculo com o profissional indicado para execução dos serviços, informamos o que segue:

A exigência de atestado de capacidade técnica do profissional, bem como a comprovação de vínculo com a licitante, tem por finalidade assegurar que o profissional indicado na fase de habilitação detenha efetivamente a qualificação necessária e esteja disponível para a execução do objeto, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à qualificação técnico-profissional.

Dessa forma, o entendimento adotado por esta Administração é de que o atestado de capacidade técnica deve estar vinculado ao profissional que será efetivamente designado para a execução dos serviços, devendo, portanto, ser indicado já na fase de habilitação, com a devida comprovação de vínculo com a empresa licitante.

Todavia, admite-se a substituição do profissional indicado, em fase de execução contratual, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração, devendo o novo profissional comprovar qualificação técnica equivalente ou superior à daquele anteriormente indicado, bem como manter vínculo formal com a contratada, nos termos do edital e da legislação vigente.

Atenciosamente,

Caroline Gobbi
Diretora de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Tigrinhos - SC

Em 2026-04-06 14:24, Solange Braga escreveu:

Solange Braga
Setor de Compras
Municipio de Tigrinhos/SC
(49)3658 0068

-------- Mensagem original --------

Assunto: Esclarecimentos - PP 05/2026
Data: 2026-04-02 14:45
De: Ana Clara Goto Correa <ana.correa.avive@gmail.com>
Para: compras@tigrinhos.sc.gov.br

Prezados, boa tarde.

Considerando o disposto no item 7.1.4 do edital, especialmente quanto à exigência de apresentação de **atestado de capacidade técnica do profissional**, bem como a necessidade de comprovação de vínculo com o profissional indicado para execução dos serviços, solicitamos o seguinte esclarecimento:

O atestado de capacidade técnica do profissional (médico) deve necessariamente estar vinculado ao profissional que será efetivamente designado para execução dos serviços no município, desde a fase de habilitação?

Ou será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica de profissional indicado apenas para fins de habilitação/disputa, com a possibilidade de substituição posterior do profissional, desde que o novo indicado atenda integralmente aos requisitos do edital (inclusive quanto à qualificação técnica e vínculo)?

Tal esclarecimento é essencial para a correta elaboração da proposta e atendimento às exigências do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

--